



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

## RESOLUÇÃO Nº 583/2013

**EMENTA:** Aplica a Lei nº 12.711/2012 para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23069.056873/12-20,

### R E S O L V E :

Art. 1º - Serão destinadas, ao final do prazo previsto no Art. 8º da Lei nº 12.711, de 29/08/2012, 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas em cada curso de graduação aos candidatos que tenham cursado integralmente os ensinos fundamental e médio em escolas do sistema público de ensino, que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo.

§ 1º – Dentre as vagas de que trata o *caput* deste artigo, serão destinadas 51,8% (cinquenta e um vírgula oito por cento), por curso/opção, aos candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, de acordo com a Lei nº 12.711, de 29/08/2012, o Decreto nº 7.824, de 11/10/2012, e a Portaria Normativa nº 18 – MEC, de 11/10/2012.

§ 2º - Caso, na classificação final do processo seletivo, o número de candidatos com direito a esta reserva não seja suficiente para preencher o total de vagas reservadas, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos, por ordem decrescente de classificação, por meio de versão do Sistema de Seleção Unificada do MEC no respectivo ano.

**Art. 2º** - Caberá à PROGRAD/COSEAC estabelecer os meios que comprovem o direito à reserva de vagas instituída nesta Resolução.

**Art. 3º** - Fica revogada a Resolução nº 247/2012 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

**Art. 4º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala de Reuniões, 18 de dezembro de 2013.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Presidente no Exercício

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor